



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Aporta a esta Assessoria Jurídica, para exame e posterior parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2024**, com critério de julgamento menor preço, através do qual se objetiva, por meio de registro de preços, contratação de serviços gerais de mão de obra.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, solicitação nº 740/2024 emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

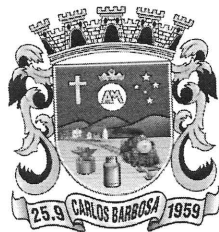
A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, edital, minuta de ata, minuta de contrato, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço geral de mão de obra, a fim de atender a demanda do Município, consoante a seguinte motivação:

A contratação deste tipo de serviço é necessária a fim de atender demandas de pequenos reparos objetivando a manutenção e conservação de prédios e bens públicos da Administração, com fornecimento de equipamentos, EPs, ferramentas e de mão de obra especializada para garantir a execução de toda manutenção predial com vistas à qualidade e condições adequadas ao uso que se destinam e para atender às exigências de seus usuários.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, como se vê do item n.º 151 do documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Justifica-se a antecipação da contratação prevista inicialmente para o mês de outubro de 2024 em razão do pedido de desistência das atuais empresas prestadoras dos serviços.

A contratação pretendida, segundo informa a secretaria requerente no ETP, está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de até R\$ 882.766,00, conforme custos elencados na planilha anexa, a qual foi embasada em pesquisa direta com fornecedores, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI, XLV, 29, 33, I, 34 e 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

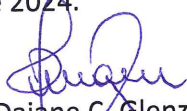
A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

A minuta de ata, anexa ao edital, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos artigos 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. As aquisições serão feitas conforme necessidade do município, a saber por ordem de compra ou contrato, cuja minuta segue anexa ao edital e respeita os ditames do artigo 92.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à opinião da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui conhecimento técnico emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 29 de fevereiro de 2024.


Daiane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952